



Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Lucas Moreira

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

C755m

Conselho Nacional de Justiça.

Mapeamento dos programas de justiça restaurativa / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2025.

44 p: il.

ISBN: 978-65-5972-186-3

1. Justiça restaurativa 2. Mediação e conciliação 3. Estatística judiciária 4. Desenvolvimento social I. Título

CDD: 340

Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Jordana Maria Ferreira de Lima
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Júlia Capute Corrêa Pinto
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Lucas Antonio Guimarães Petry
Maria Izabel de Oliveira Moura

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do CNJ, coordenador;
Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos;
Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
Alexandre Karazawa Takashima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
Egberto de Almeida Penido, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Andréa Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
Marcelo Nalesso Salmaso, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Jurema Carolina da Silveira Gomes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e
Fábio Francisco Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
Larissa Garrido Benetti Segura

Lista de siglas

Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)
Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL)
Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP)
Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)
Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)
Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)
Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)
Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO)
Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)
Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT)
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS)
Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)
Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)
Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)
Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)
Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ)
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS)
Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)
Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)
Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)
Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)
Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE)
Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)
Tribunal Regional Federal da 1.^a Região (TRF-1)
Tribunal Regional Federal da 2.^a Região (TRF-2)
Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (TRF-3)
Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (TRF-4)
Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (TRF-5)
Tribunal Regional Federal da 6.^a Região (TRF-6)
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec)
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc)

Sumário

1.Introdução	7
2.Metodologia	8
3.Levantamento normativo	9
4.Resultados de Pesquisa	12
5.Considerações Finais	37
Referências	40

1. Introdução

A Justiça Restaurativa surge, no Brasil, no ano de 2005, a partir da implementação dos projetos-piloto no estado de São Paulo, no estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, com o envolvimento dos respectivos tribunais em parceria com a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e, nas décadas seguintes, dissemina-se por todo o país.

Atento à expansão e aos resultados exitosos dos programas e projetos de Justiça Restaurativa em desenvolvimento em todo o país e compreendendo a grande importância da Justiça Restaurativa para a reestruturação da lógica de convivência, para a construção de uma sociedade mais justa e, portanto, mais pacífica, o CNJ incorporou a Justiça Restaurativa como uma política para o Poder Judiciário Nacional e, neste contexto, editou em 31 de maio de 2016 a Resolução CNJ n. 225, que, desde então, é o marco normativo da Justiça Restaurativa no país.

A Resolução CNJ n. 225/2016 contempla o entendimento da Justiça Restaurativa não apenas como um método de resolução de conflitos – apesar de conter um leque deles –, mas como verdadeiro instrumento de transformação social, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, envolvendo os integrantes da sociedade para que todos assumam as suas responsabilidades.

Nos anos de 2018 e 2019, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ construiu o Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, referência para a efetivação da Justiça Restaurativa no Brasil, que se funda em cinco pilares: 1) implantação e fortalecimento da Justiça Restaurativa nas estruturas institucionais dos tribunais; 2) edição, pelo CNJ, de um plano pedagógico mínimo orientador de formações; 3) ações de articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e multidisciplinares; 4) implantação, pelos tribunais, dos espaços qualificados e seguros para as práticas restaurativas; e 5) monitoramento e avaliação da Justiça Restaurativa.

Ademais, ações de estímulo, suporte, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário têm ocorrido sistematicamente, tomando formatos variados como a instituição de normativas, a determinação de macrodesafios e a realização de pesquisas sobre a implementação da Justiça Restaurativa.

Assim, após nove anos da instauração da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário, mais uma iniciativa de monitoramento das práticas restaurativas efetuadas nos tribunais foi lançada: o presente relatório tem por finalidade apresentar dados de investigação acerca da composição e vinculação hierárquica dos Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação

da Justiça Restaurativa; dos cursos de formação e capacitação promovidos, modalidades e carga horária; do cadastramento de facilitadores(as) e entidades formadoras; das exigências para admissão de facilitadores(as) no tribunal; do público abrangido pelas formações e capacitações; das metodologias utilizadas nos processos restaurativos; da composição da equipe responsável pelos espaços de Justiça Restaurativa; da participação da comunidade e das entidades da Rede de Garantia de Direitos na gestão e nas atividades dos espaços de Justiça Restaurativa; das áreas de competências que derivam casos para o trabalho na Justiça Restaurativa; do envio de relatórios semestrais; e da existência de normativas dos tribunais sobre Justiça Restaurativa.

Para tal, este relatório está dividido, além desta introdução, em mais seis seções: metodologia; levantamento normativo nacional e internacional; levantamento bibliográfico com principais autores(as) internacionais e estudiosos(as) brasileiros(as) que realizaram pesquisas empíricas sobre a implementação da justiça restaurativa nos tribunais; resultados de pesquisa com dezoito questões; e considerações finais.

Este relatório representa mais uma iniciativa de publicização de informações acerca dos processos restaurativos presentes nos tribunais brasileiros, subsídio para a tomada de decisões e para as próximas investigações sobre o assunto.

2. Metodologia

Foi elaborado um questionário voltado às unidades responsáveis pela implementação da Justiça Restaurativa nos 27 tribunais de Justiça dos estados e nos 6 tribunais regionais federais.

Esse instrumento de pesquisa abordou os seguintes aspectos: estruturação e composição do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação para a Justiça Restaurativa; oferta de cursos de formação e capacitação em Justiça Restaurativa; parcerias firmadas pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa; existência de cadastro de facilitadores(as) e de entidades formadoras; requisitos de formação e experiência para admissão de facilitadores(as) e das entidades formadoras; processos de acompanhamento, suporte e supervisão às unidades responsáveis pela execução da Justiça Restaurativa; público e entidades formadoras envolvidos nas formações e capacitações; metodologias e modalidades dos cursos para facilitadores(as); composição das equipes responsáveis pelos espaços de Justiça Restaurativa; se há participação da comunidade na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de Justiça Restaurativa; se há participação das entidades da Rede de Garantia de Direitos na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de Justiça Restaurativa; áreas de competência do Poder Judiciário que derivam casos para o trabalho na Justiça Restaurativa; se há envio semestral de relatórios ao Comitê Gestor sobre a

implementação da Justiça Restaurativa; e se há normativas que regulamentam o programa da Justiça Restaurativa no tribunal.

O questionário ficou disponível para preenchimento do dia 12/12/2024 a 30/1/2025. O diagnóstico corresponde a 33 tribunais, sendo 27 da Justiça estadual e 6 da Justiça federal. Os questionários estão disponíveis no link: <https://formularios.cnj.jus.br/programas-de-justica-restaurativa>.

3. Levantamento normativo

Nesta seção, pretende-se fazer alusão a regulamentos e leis que tenham por objeto a Justiça Restaurativa tanto no plano nacional quanto internacional. O objetivo é mapear, minimamente, uma trajetória dos principais marcos normativos que balizam este tema.

Como forma de consolidar e reafirmar o compromisso daquela instituição e seus signatários acerca da implementação da Justiça Restaurativa, a Organização das Nações Unidas promulgou a Resolução 12/2002 denominada de Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal¹. Tal documento preconiza o desenvolvimento de pesquisa, capacitação e troca de experiências entre países sobre a Justiça Restaurativa. Além disso, essa normativa conceitua o programa de Justiça Restaurativa, informa sobre o processo e o resultado restaurativo, apresenta diretrizes sobre a utilização e operacionalização dos programas da Justiça Restaurativa, além de recomendar seu desenvolvimento contínuo.

Para que não se perca a dimensão cronológica dos fatos — ainda que não representem legislação acerca do tema —, duas iniciativas importantes devem ser citadas como movimentos de juristas brasileiros(as) nas discussões acerca da Justiça Restaurativa. Tais feitos foram animados pelos empreendimentos realizados na década de 1990 e influenciaram na elaboração de documentos internacionais sobre o tema em tela. Trata-se do I e II Simpósios sobre Justiça Restaurativa realizados em Araçatuba (SP) e Recife (PE) nos anos de 2005 e 2006. Desses eventos, foram produzidas as Cartas de Araçatuba e de Recife.

Mais tarde, em 2012, a lei n. 12.594, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)² preconiza a autocomposição dos conflitos e a prioridade a medidas restaurativas no artigo 35. Nos artigos 1.º e 38, verifica-se o incentivo à reparação do dano pelo(a) adolescente em conflito com a lei. Desse modo, nessa normativa foram firmados alguns dos aspectos que caracterizam a Justiça

1. Tradução livre disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/Resolucao_ONU_2002.pdf Acesso em: 6 fev. 2025.

2. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm Acesso em: 7 fev. 2025.

Restaurativa. Não à toa, as experiências restaurativas executadas no âmbito do Poder Judiciário são em alguma medida voltadas à infância e juventude³.

A considerar a legislação nacional, que já apontava para elementos que fazem parte de condutas restaurativas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) toma algumas iniciativas com o intuito de reger, orientar e fortalecer a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

A primeira delas foi a publicação da Portaria n. 16/2015⁴ com as diretrizes de gestão da presidência do CNJ entre os anos de 2015 e 2016. Os incisos VI e VII do artigo 1.º preconizam “a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos” e o “desenvolvimento da Justiça Restaurativa”.

No ano de 2016, foi publicada a Resolução CNJ n. 225⁵. Essa normativa tem por finalidade dispor sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Para tal, há conceituação acerca da Justiça Restaurativa, a definição de seus princípios, as condições e critérios para realização de práticas restaurativas, definição das atribuições do CNJ e dos tribunais, orientações sobre o(a) facilitador(a), diretrizes sobre a formação e capacitação em Justiça Restaurativa, linhas orientadoras de monitoramento e avaliação.

Como conceito de Justiça Restaurativa, a Resolução CNJ n. 225/2016 preceitua:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

3. A informação tem base em relatório de pesquisa que mapeou tais experiências em 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf> Acesso em: 7 fev. 2025.

4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2124> Acesso em: 7 fev. 2025.

5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> Acesso em: 7 fev. 2025.

O artigo 3.º da normativa acima apresenta as linhas programáticas centrais da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário:

I – caráter universal, proporcionando acesso a procedimentos restaurativos a todos os usuários do Poder Judiciário que tenham interesse em resolver seus conflitos por abordagens restaurativas;

II – caráter sistêmico, buscando estratégias que promovam, no atendimento dos casos, a integração das redes familiares e comunitárias, assim como das políticas públicas relacionadas à sua causa ou solução;

III – caráter interinstitucional, contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto das diversas instituições afins, da academia e das organizações de sociedade civil;

IV – caráter interdisciplinar, proporcionando estratégias capazes de agregar, ao tratamento dos conflitos, o conhecimento das diversas áreas científicas afins, dedicadas ao estudo dos fenômenos relacionados à aplicação da Justiça Restaurativa;

V – caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde;

VI – caráter formativo, contemplando a formação de multiplicadores de facilitadores em Justiça Restaurativa;

VII – caráter de suporte, prevendo mecanismos de monitoramento, pesquisa e avaliação, incluindo a construção de uma base de dados.

A Resolução CNJ n. 225/2016 prevê a produção do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional⁶. Para a elaboração de tal plano, discussão, execução e monitoramento, foi constituído o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa⁷.

O Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional estabelece as atribuições do CNJ e dos tribunais, seu cronograma de ações, implantação e fortalecimento da estrutura central de coordenação dos programas, apresentação e análise de dados de questionário respondido pelos tribunais em 2019, orientações sobre formação e capacitação, cadastramento de facilitadores(as) e entidades formadoras, implementação de espaços adequados e seguros para o desenvolvimento dos métodos restaurativos, articulações intersetoriais, interinstitucionais e sistêmicas, monitoramento e avaliação, dentre outras diretrizes.

Além deste Plano em si, há ainda documentos produzidos em razão das responsabilidades do Comitê acima mencionado e das atribuições do CNJ sobre as orientações de implementação da Justiça Restaurativa nos tribunais, tais

6. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/justica-restaurativa/planejamento-da-politica-publica-nacional-de-justica-restaurativa/> Acesso em: 10 fev. 2025.

7. Composição e atribuições disponíveis em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000331202002185e4b29d306155.pdf> Acesso em: 10 fev. 2025.

como: as Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa⁸ e a Cartilha Justiça Restaurativa – 10 Passos para Implementação⁹.

4. Resultados de Pesquisa

Nesta segunda parte do relatório, e com base nas conceituações e experiências acima descritas, serão apresentados os dados dos 33 tribunais respondentes. O questionário encaminhado aos 27 tribunais de Justiça dos estados e 6 tribunais regionais federais continha 18 perguntas.

A primeira delas diz respeito à estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação para a Justiça Restaurativa. Em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ¹⁰, no ano de 2018, foi realizada pesquisa sobre a implementação da Justiça Restaurativa nos 27 tribunais de Justiça estaduais e nos, até então, cinco tribunais regionais federais. Naquela ocasião, dos 31 respondentes (o TJAC não respondeu ao questionário), 25 indicaram que contavam com o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação. Já na presente investigação, os 33 respondentes indicaram que cumpriram a determinação imposta no artigo 28-A da Resolução CNJ n. 225/2016.

A segunda questão também obteve a totalidade de respostas positivas, visto que os 33 tribunais respondentes assinalaram que desenvolveram atividades de formação e capacitação em Justiça Restaurativa no último ano (2024).

Conforme Figura 1, dos 33 respondentes, todos eles indicaram que juízes(as) compõem os Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa, acumulando jurisdição; em 27 dos tribunais (81,8%), há servidores(as) com dedicação exclusiva para trabalhar nesses órgãos; em 14 deles (42,4%), os(as) servidores(as) acumulam atribuições para atuar nesses órgãos e em outras unidades do tribunal; em 13 tribunais respondentes (39,4%), há estagiários(as) para atuar exclusivamente nos Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação; e, em menor número (5 dos tribunais respondentes), há terceirizados(as) com dedicação exclusiva nesses órgãos, representando 15,2%.

De acordo com o Mapeamento de Programas da Justiça Restaurativa realizado pelo CNJ¹¹, naquela época, apenas 20% dos tribunais tinham afirmado possuir equipes do quadro próprio com dedicação exclusiva para as funções

8. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/justica-restaurativa-cnj-plano-pedagogico-orientador.pdf> Acesso em: 10 fev. 2025.

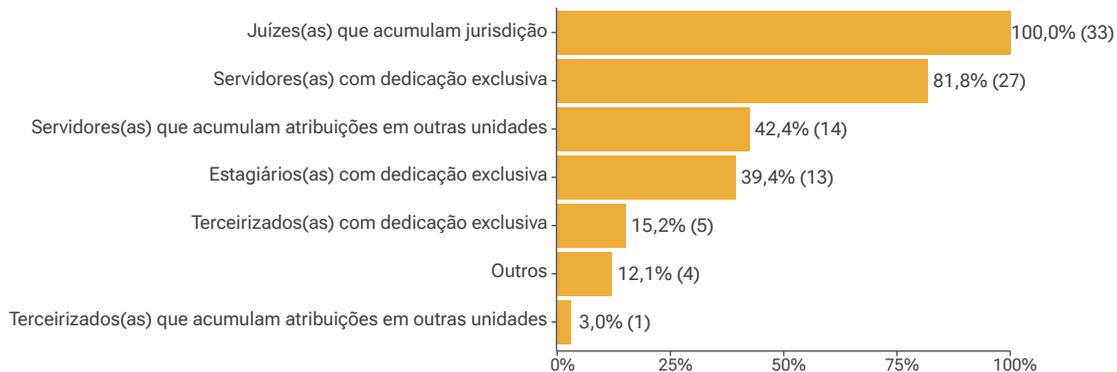
9. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Cartilha-JusticaRestaurativa-08092020.pdf> Acesso em: 10 fev. 2025.

10. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Resumido.pdf> Acesso em: 6 mar. 2025.

11. Relatório Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/> Acesso em: abril/2025.

de apoio técnico e administrativo das iniciativas da Justiça Restaurativa, o que revela um grande avanço.

Figura 1: Composição do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ anteriormente citada, os 31 tribunais respondentes indicaram a vinculação de seus Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa: 10 (dez) deles estavam vinculados aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs); 6 (seis) deles estavam com vinculação junto às Coordenadorias de Infância e Juventude; 5 (cinco) deles vinculados à Presidência; e outros 5 (cinco) em “outras estruturas”.

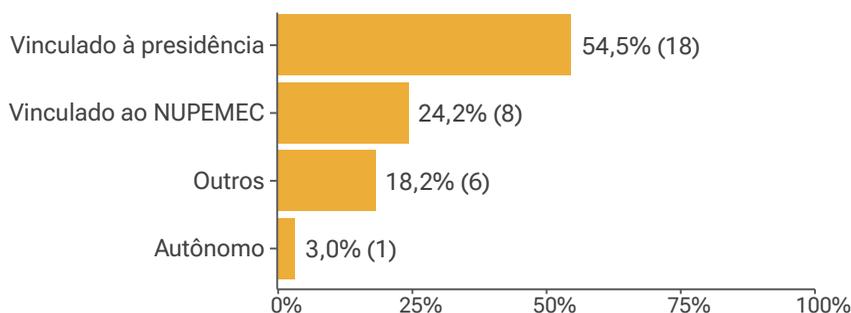
Na presente pesquisa, os Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa estão vinculados, em maioria (18 deles), à Presidência dos tribunais (54,5%); em segundo lugar (8 dos respondentes), aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs) com 24,2%; há, ainda, seis órgãos vinculados a outras unidades (18,2%); e somente 1 (um) Órgão Central de Macrogestão e Coordenação classificado como autônomo¹² (3%), de acordo com a Figura 2.

Dessa forma, nota-se uma mudança na vinculação hierárquica e organizacional desses órgãos centrais com direcionamento, em maioria, voltado à Presidência.

Das outras unidades indicadas por 06 (seis) dos tribunais, o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa está vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (TRF-2), ao Sistema de Conciliação, o qual corresponde ao NUPEMEC (TRF-1), à Segunda Vice-Presidência (TJDFT), a uma gestão compartilhada entre Coordenadoria da Infância e Juventude e Nupemec (TJPE), à Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias (TRF-6) e à Terceira Vice-Presidência (TJMG).

12. Informação prestada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

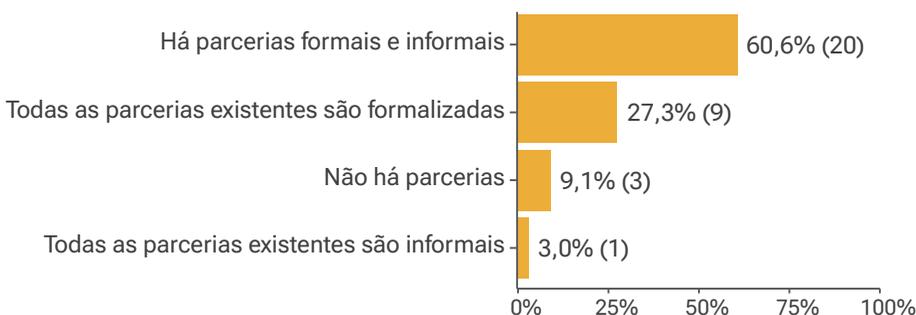
Figura 2: Unidade à qual o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa está vinculado



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Segundo a Figura 3, 20 dos tribunais respondentes indicaram que os Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa estabelecem parcerias formais e informais (60,6%); em 9 (nove) deles, as parcerias são todas formalizadas (27,3%); em 3 (três) dos tribunais respondentes, não há parcerias estabelecidas (9,1%); e apenas 1 (um) tribunal respondeu que suas parcerias são informais (3%).

Figura 3: Existência de parcerias firmadas pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa

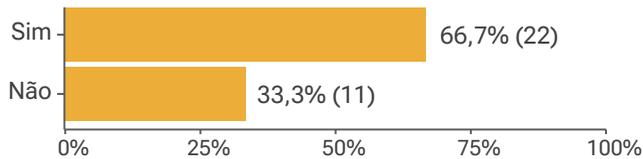


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Os 27 tribunais de Justiça dos estados e os 6 (seis) tribunais regionais Federais foram questionados sobre a existência de cadastros de facilitadores(as); 22 tribunais (66,7%) responderam que possuem tal cadastro; já 11 tribunais indicaram que não possuem cadastro de facilitadores(as), conforme Figura 4.

Os tribunais que relataram não possuir o cadastro são: TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJES, TJGO, TJPA, TJPE, TJRN, TJRO e TJSC.

Figura 4: Existência de cadastro de facilitadores(as) do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A formação de facilitadores(as) é considerada como o “coração das práticas restaurativas” (CNJ, 2018). Nesse sentido, os requisitos para admissão desses(as) profissionais na implementação da Justiça Restaurativa merecem atenção. No relatório *Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário*¹³, do CNJ, dentre os achados de pesquisa empírica, há ressalva sobre a necessidade de desconstrução do “mito da formação instantânea”. Algumas percepções, recolhidas a partir de entrevistas e grupos focais realizados em 6 (seis) tribunais brasileiros, dão conta de que “cursos rápidos” seriam suficientes para a formação e habilitação de facilitadores(as). Em uma crítica a essa ideia, as pesquisadoras advertem que:

A formação adequada para uma justiça exigente é a formação continuada, amparada em educação formal (cursos), mas também em educação informal, com trocas e aprendizados não apenas verticais, mas horizontais e transversais, com os outros espaços nos quais a Justiça Restaurativa está presente (...) Formação adequada não significa, exclusivamente, formação especializada; sobretudo num âmbito tão rico da convivência humana que encontra fonte nos mais diversos domínios do saber, sendo a inter e a transdisciplinaridade muito oportunas. (2018, pág. 147)

Nesse sentido, os requisitos para admissão de facilitadores(as) permanecem como elementos importantes no trabalho de condução dos espaços e das práticas restaurativas. A Figura 5 ilustra quais são os requisitos exigidos pelos tribunais. Já nas tabelas 3 e 4, que constam ainda nesta seção, serão demonstradas as modalidades e cargas horárias dos cursos oferecidos pelos tribunais, tanto na formação teórica quanto na formação prática. Note-se que, segundo a Figura 5, alguns tribunais começam a diversificar suas condições para tal admissão. No caso desta pergunta, os tribunais poderiam assinalar mais de uma opção e, por isso, os percentuais somam mais de 100%.

De todo modo, o requisito mais exigido aos(às) facilitadores(as) ainda é a comprovação de capacitação em práticas restaurativas (95,5%); a segunda maior

13. Elaborado em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e a Fundação José Arthur Boiteux – instituição vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina – no âmbito da 2.ª Edição da Série Justiça Pesquisa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/> Acesso em: 5 mar. 2025.

exigência é a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais (40,9%); com 31,8%, há outros requisitos exigidos, em terceiro lugar.

Outras condições assinaladas por 4 a 5 tribunais em cada categoria são: certidão de “nada consta” na Justiça Eleitoral (22,7%), aprovação em processo seletivo com entrevista (também com 22,7%), graduação completa em curso superior (18,2%), experiência anterior com práticas restaurativas (18,2%), certidão negativa de processo no tribunal em que se cadastrou (18,2%), aprovação após análise de currículo (18,2%). Houve, ainda, 1 (um) tribunal que indicou a exigência de graduação em curso superior em andamento (4,5%).

Figura 5: Requisitos exigidos para os(as) facilitadores(as)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

No que diz respeito aos 31,8% de outros requisitos prescritos, os tribunais indicaram o seguinte:

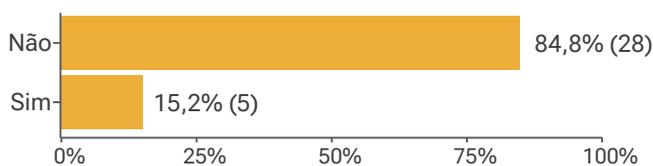
- TJPR: Possui o Cadastro de Auxiliares da Justiça (CaJu), que permite o cadastro de Facilitadores em JR (Instrução Normativa n. 218/2024 do Nupemec). Em fase de implementação.
- TRF1: Exige certidões dos distribuidores cíveis e criminais do estado onde o candidato reside.

- TJMT: Aceita apenas facilitadores(as) que realizam o programa de formação deste tribunal em sistema próprio.
- TJSE: Requer estágio de 60 horas sob supervisão dos instrutores do Nupejure.
- TJRJ: Exige, conforme o Ato Executivo Conjunto TJ/NUPEMEC n. 18/2023, certificado de conclusão de curso de formação em Justiça Restaurativa (mínimo de 40 horas), certidão de quitação eleitoral, certidões dos distribuidores cíveis e criminais, documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e termo de compromisso para atuar como voluntário por 24 meses, realizando, no mínimo, duas práticas restaurativas mensais.
- TJTO: Requer Diploma de Conclusão de Ensino Médio ou Superior e diversas certidões negativas (STM, Improbidade Administrativa, CNJ, TCE/TO, TCU, SEFAZ/TO, TST, Cível e Criminal Federal 1.º e 2.º graus).

De acordo com a Figura 6, 28 tribunais responderam que não possuem cadastro de entidades formadoras (84,8%) e somente cinco deles (15,2%) indicaram que possuem tal cadastro.

Os tribunais TJAC, TJCE, TJMA, TJPR e TRF-1 informaram possuir cadastro de entidades formadoras gerido pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa. Apenas o TJPR declarou dispor de um cadastro público, enquanto os tribunais TJAC, TJCE, TJMA e TRF-1 indicaram que seus cadastros são restritos.

Figura 6: Existência de cadastro de entidades formadoras pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Dentre os 5 (cinco) tribunais que afirmaram manter cadastro de entidades formadoras, destacam-se as exigências de comprovação de qualificação técnica e de experiência na condução de cursos no tema da Justiça Restaurativa que foram descritas, como demonstra a Tabela 1.

Tabela 1 – Requisitos para cadastramento

Tribunal	Requisitos para cadastramento
TJPR	Regido pela Res. 362/2022 do Nupemec, exige habilitação jurídica e regularidade fiscal (Anexo I), qualificação técnica (Anexo II) e infraestrutura adequada, inclusive para estágio supervisionado (Anexo III). As instituições do Judiciário/MP são dispensadas dos anexos I e III, mas devem apresentar seus atos de instituição. É obrigatória a reserva de no mínimo 10% das vagas para indicação do Nupemec, com cursos gratuitos para o Judiciário e cursistas nessas vagas.
TRF-1	As entidades formadoras devem comprovar experiência em capacitação em Justiça Restaurativa, além de apresentar atestados de realização de procedimentos e atuação em projetos na área.
TJMA	Conforme o Art. 11 da Resolução 1/2017 Enfam, exige-se domínio do conteúdo, titulação, experiência técnica/profissional/cultural comprovada em currículo e desempenho como docente em formações.
TJCE	Os requisitos são definidos pela Escola da Magistratura [Esmec].
TJAC	É necessário atender aos requisitos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Em pergunta aberta sobre a promoção, de acompanhamento, suporte e supervisão aos espaços de Justiça Restaurativa, por parte do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa, os tribunais responderam que há um esforço para estruturar e fortalecer a Justiça Restaurativa, variando entre práticas formais e informais de supervisão, capacitação e monitoramento, de acordo com o resumo abaixo. Somente o TJPI indicou que não realiza atividades de acompanhamento, suporte e supervisão aos espaços de Justiça Restaurativa.

Em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ acerca de encontros para estudos de casos ou intervisão, dos 31 respondentes, 7 (sete) tribunais assinalaram que não desenvolviam tais atividades. Na presente pesquisa, a promoção de reuniões periódicas foi a mais apontada pelos tribunais, como é possível verificar abaixo¹⁴:

- 1. Reuniões periódicas e visitas técnicas** – Muitos tribunais realizam reuniões regulares (mensais, bimestrais), vistorias e encontros presenciais nos centros e núcleos para monitoramento direto das atividades, supervisão e troca de experiências (TJAP, TRF-2, TRF-1, TJRR, TJDFT, TJPE, TJMS, TJAM, TJRS, TJAC, TRF-4, TJCE, TJRJ, TRF-5, TJSP, TJPA e TJPR).
- 2. Capacitações e formação continuada** – Diversos tribunais oferecem cursos de formação e aperfeiçoamento para facilitadores(as) (TRF-2, TJES, TJBA, TJSP, TJPB, TRF-4, TJPA e TJMS).

14. Categorização e resumo feito com auxílio da ferramenta ChatGPT, sob supervisão manual das informações geradas.

- 3. Suporte técnico e normativo** – Algumas cortes editam normativas e diretrizes para padronização das práticas restaurativas e supervisão das atividades (TJPR, TJMA, TRF-6, TJSC, TJRJ, TJAL e TJPA).
- 4. Monitoramento por relatórios e estatísticas** – Alguns tribunais exigem relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, produtividade dos(as) facilitadores(as) e resultados das práticas restaurativas (TJGO, TJPB, TRF-2, TRF-6, TRF-4 e TJTO, TJMG).
- 5. Supervisão por facilitadores(as) e gestores(as) locais** – Algumas cortes contam com facilitadores(as) experientes e coordenadores(as) de núcleos que supervisionam diretamente os trabalhos e dão suporte às equipes (TRF-2, TJRR, TJRO, TJRN, TJDFT e TJSE).
- 6. Acompanhamento por meio de visitas ou plataformas digitais** – Alguns tribunais utilizam ferramentas como e-mails, videoconferências e grupos em aplicativos para suporte, além da realização de visitas técnicas (TJPR, TRF-6, TJMT, TJRS, TJSP, TRF-5 e TRF-4).
- 7. Gestão de casos específicos** – Alguns tribunais possuem apenas um núcleo centralizado e realizam acompanhamento pontual ou sob demanda (TJES, TJGO, TJMG e TRF-3).

Quanto ao público envolvido no processo de formação e capacitação em Justiça Restaurativa, a Figura 7 ilustra que todos os tribunais respondentes (33) apontaram que os(as) servidores(as) do próprio tribunal representam o grupo profissional mais focado nos cursos – o que revela que todos os tribunais possuem, em seus quadros, profissionais com vínculo com o órgão e que podem trabalhar nos espaços de Justiça Restaurativa.

Além disso, 29 tribunais (87,9%) indicaram que outro público é o de profissionais vinculados(as) a setores da comunidade e integrantes de órgãos públicos; representantes da sociedade civil e profissionais de instituições públicas e privadas também são abarcados(as) pelas formações e capacitações.

Em menor número, 24 tribunais (72,7%) responderam que facilitadores(as) externos(as) ao tribunal são envolvidos(as) no processo de formação e capacitação; já 21 tribunais (63,6%) indicaram que abrangem juízes(as) do próprio tribunal que atuam como facilitadores(as) e advogados(as) nessas formações.

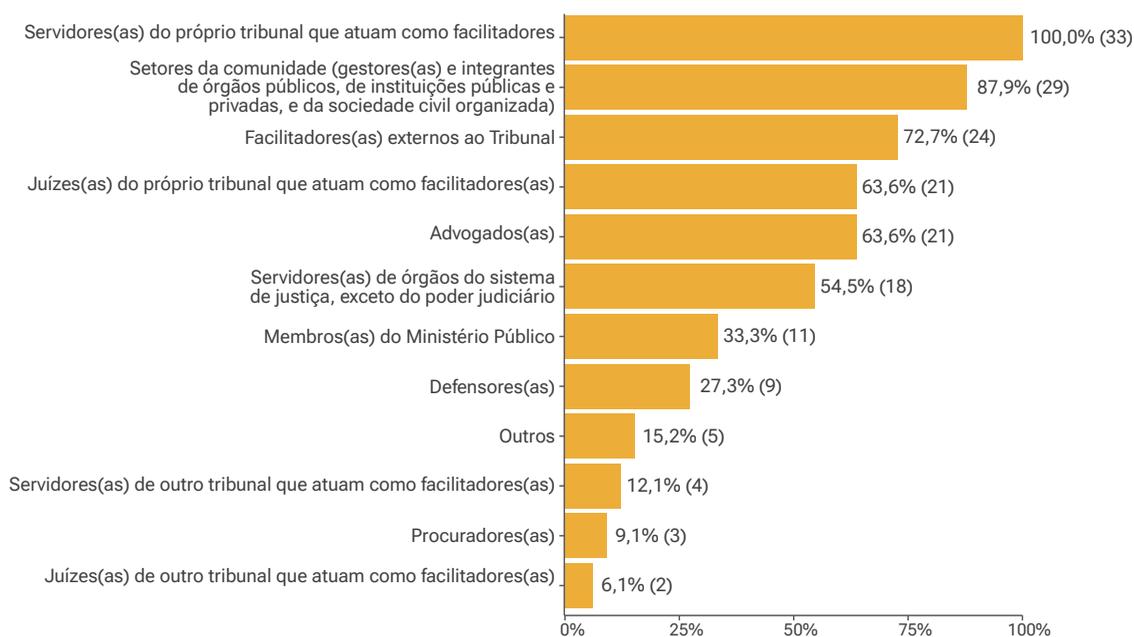
Quanto aos demais profissionais que integram o Sistema de Justiça, as atividades de formação e capacitação também abarcam em 54,5% dos tribunais servidores(as) de órgãos externos ao Poder Judiciário; em 11 (33,3%) dos tribunais, os membros do Ministério Público; em 9 (27,3%), os defensores, e em 3 tribunais (9,1%), os procuradores.

Houve, ainda, cinco tribunais (15,2%) que responderam envolver outras pessoas nas formações e capacitações. São elas: membros da comunidade aprovados em processo seletivo (TRF-1), juiz(a) de outro tribunal que atua na Coordenação da Justiça Restaurativa (TJDFT), curso introdutório para novos(as) magistrados(as) (TJPE), juízes(as) do próprio tribunal, inclusive magistrados(as)

coordenadores(as) de Cejuscs e Cejures (TRF-6), facilitadores(as) restaurativos cadastrados pelo TJRJ e público em geral com interesse no tema (curso de sensibilização de curta duração).

Destaca-se que os respondentes poderiam indicar mais de uma opção, por isso os percentuais somam mais de 100%.

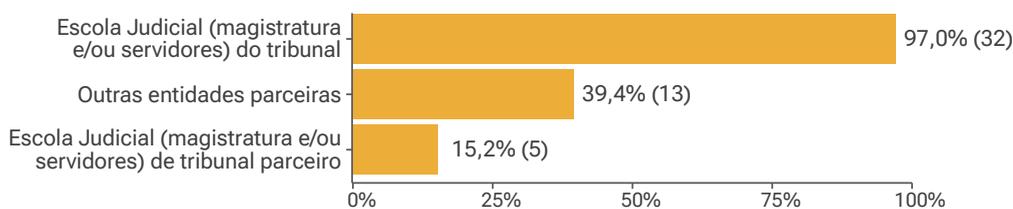
Figura 7: Público abrangido pelas formações e capacitações em justiça restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A maior parte dos tribunais (97%) responderam que as escolas judiciais vinculadas aos próprios tribunais é que desenvolvem os cursos de formação e capacitação em Justiça Restaurativa. 13 tribunais (39,4%) também indicaram que outras entidades parceiras podem oferecer tais cursos e 5 (cinco) respondentes (15,2%) ainda apontaram que escolas judiciais de outros tribunais ofertam os cursos de formação e capacitação, conforme Figura 8.

Figura 8: Instituições que desenvolvem as formações e capacitações em Justiça Restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

No detalhamento acerca das entidades parceiras, os tribunais registraram, conforme Tabela 2, que são estabelecidas parcerias com diversas instituições, incluindo suas próprias escolas de formação, universidades, órgãos do Ministério Público, escolas da magistratura e advocacia e organizações da sociedade civil para oferecer cursos de Justiça Restaurativa.

Tabela 2 – Outras entidades parceiras

Tribunal	Descrição
TJAP	CEAF/MPAP (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amapá).
TRF-1	Nujures/TRF-1 e Cedap/TRF-1 (Centros do próprio TRF-1), Núcleos de Práticas Restaurativas em Seções Judiciárias do estado do Pará em parceria com a Universidade Federal do Oeste do Pará e do Distrito Federal, com a equipe multidisciplinar.
TJRR	Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda – Moinho de Paz.
TJMA	A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) em parceria com entidades formadoras.
TJDFT	O próprio órgão de Macrogestão – Nujures do TJDFT.
TRF-6	Centro de Justiça Restaurativa (Cejure) de Uberlândia em parceria com Ibama (para cursos sobre conflitos socioambientais) e com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o Ministério Público Federal (MPF) (para cursos sobre relações raciais).
TJSE	Escola Superior da Advocacia de Sergipe (OAB/SE).
TJRJ	Escola de Mediação do TJRJ (Emedi)
TRF-5	Seções de Treinamento e Desenvolvimento das Seções Judiciárias (SJAL e SJSE), Centro de Estudos Judiciários do Conselho Federal de Justiça (CJF) e eventos como a Jornada para o Desenvolvimento da Justiça Restaurativa na América Latina (JFSC).
TJSP	Instituto Paulista de Magistrados (IPAM).
TJRS	Escola da Ajuris e o próprio Nupemec do TJRS.
TJAC	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP)
TRF-3	TJSP e CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular).

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Os tribunais foram questionados acerca das metodologias utilizadas nas formações práticas sobre Justiça Restaurativa. Eles poderiam assinalar mais de uma opção, por isso os percentuais somam mais de 100%.

De acordo com a Figura 9, a metodologia de círculo de construção de paz é a mais utilizada. 31 tribunais (93,9%) fazem uso dessa metodologia; há ainda alguns tribunais que destacaram os processos circulares efetuados pelos(as) participantes (78,8%) e os processos de reparação de danos e transformação de conflitos (69,7%)¹⁵.

15. Em que pese a presença das distinções feitas como opções de respostas, os círculos de construção de paz, os processos circulares e os processos de reparação de danos e transformação de conflitos constituem parte do cabedal filiados ao método restaurativo.

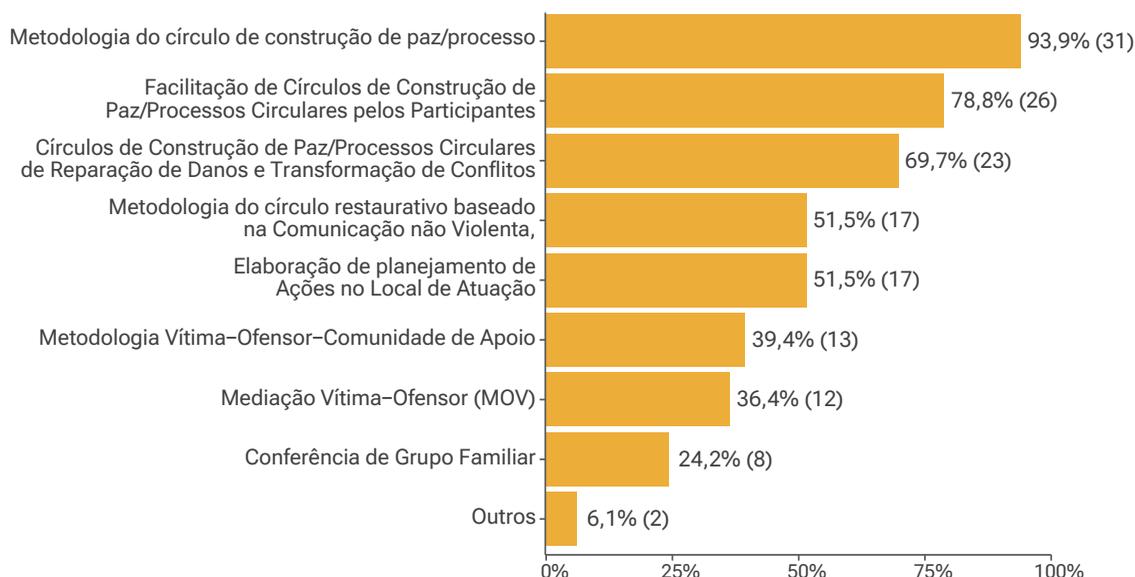
17 tribunais (51,5%) responderam que utilizam a metodologia do círculo restaurativo baseado na comunicação não-violenta. A metodologia vítima-ofensor(a)-comunidade de apoio foi assinalada por 13 tribunais (39,4%) e a mediação vítima-ofensor(a) (MOV) foi indicada por 12 tribunais (36,4%). Já a metodologia de conferência de grupo familiar foi assinalada por 8 (oito) respondentes (24,2%).

De acordo com o relatório de pesquisa *Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário*, já citado anteriormente, em mapeamento das metodologias utilizadas pelos tribunais em 2018:

observou-se a hegemonia internacional de Howard Zehr (teoria das Lentes) e Kay Pranis (círculos da paz) como marcos teórico-metodológicos, conjuntamente com Dominic Barter e Marshall Rosenberg (comunicação-não-violenta). Como pano de fundo, aparece a cultura da paz [...] Essa é a triangulação que melhor imprime um rosto teórico-prático ao campo da Justiça Restaurativa Judicial brasileira. (2018, pág. 116)

Dessa forma, e pelos percentuais acima apresentados, as práticas restaurativas nos tribunais brasileiros permanecem com as mesmas principais referências. Ressalta-se que, de acordo com a literatura sobre o tema, que foi acima exposta, todo círculo com práticas restaurativas assume o compromisso de participação das partes. Dessa forma, nenhum círculo – seja com uso de qualquer metodologia de Justiça Restaurativa – deveria ser feito sem “processos circulares pelos participantes”. Ao mesmo tempo, todo círculo restaurativo possui, dentre suas intenções, realizar “reparação de danos e transformação de conflitos”. No mesmo sentido, a “elaboração de planejamento de ações no local de atuação” constitui atividade de todo e qualquer círculo que seja realizado com base em práticas restaurativas – o que foi apontado por 17 tribunais (51,5%).

Figura 9: Metodologias utilizadas nas formações práticas em justiça restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Os tribunais foram perguntados acerca das cargas horárias e das modalidades dos cursos oferecidos tanto para formação prática quanto para formação teórica dos(as) facilitadores(as) de métodos restaurativos. Assim, a Figura 10 apresenta as informações sobre formação prática e a Figura 11 ilustra os dados acerca da formação teórica.

Em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, anteriormente mencionado, somente 22 tribunais indicaram contar com formação de facilitadores(as), naquela ocasião.

No ano de 2020, uma série de iniciativas foram realizadas pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, de forma a fortalecer e promover a realização de programas de capacitação. Foram ofertados cursos, desenvolvidos manuais e o plano pedagógico mínimo orientador, além da capacitação ter passado a compor os critérios do Prêmio CNJ de Qualidade como mecanismo de incentivo¹⁶.

Na presente investigação, todos os tribunais respondentes indicaram ofertar os dois tipos de formação: teórica e prática. Nesse sentido, em análise de achados da pesquisa *Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário*, do CNJ, a realidade sobre a formação dos(as) facilitadores(as) parecia diferente do que se percebe hoje:

(...) observou-se a presença de facilitadores que, tendo realizado apenas um curso de poucas horas promovido pelo Tribunal de Justiça já se sentiam capacitados para realizar as práticas, o que, independentemente da qualificação adquirida e mesmo da vocação pessoal, pode expor as partes envolvidas a um risco. (2018, pág. 117)

É possível constatar que, a partir das Figuras 10 e 11, os tribunais vêm dedicando mais carga horária às formações, levando em conta os conhecimentos conceituais e os saberes construídos nas práticas, e, ainda, variando as modalidades de oferta dos cursos.

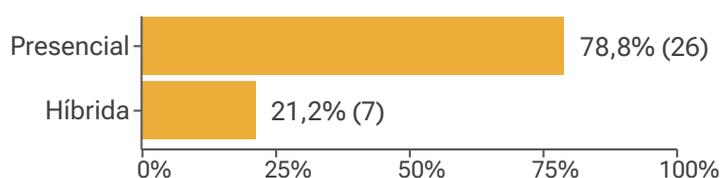
Segundo a Figura 10, 26 tribunais (78,8%) responderam que promovem cursos na modalidade presencial, enquanto 7 (sete) tribunais (21,2%) indicaram realizar as formações práticas em formato híbrido (combinação de modalidade presencial e à distância/virtual). Os tribunais que informaram adotar o formato híbrido nas formações práticas de facilitadores(as) de métodos restaurativos foram: TJBA, TJGO, TJMS, TJPR, TJRO, TRF-1 e TRF-4.

Como é possível verificar na Tabela 3, a maior parte dos tribunais oferece cursos de formação prática na modalidade presencial com 40 horas-aula. O curso com maior carga horária é o oferecido pelo TRF-1, com 132 horas em formato híbrido.

16. Informações sobre as iniciativas realizadas em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/>. Acesso em abril/2025.

Cabe ressaltar que o Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ¹⁷ estabelece a obrigatoriedade mínima de 40h no formato presencial para as formações práticas. Nota-se que, dentre os que informaram possuir modalidade híbrida, o TJPR (28h) e o TRF-4 (24h) não realizam o mínimo de 40h no formato presencial, enquanto os outros, embora possuam módulos virtuais, cumprem com a carga horária mínima de 40h no formato presencial. O TRF-4 é o único que não atinge o mínimo de 40h/aula, mesmo somando a carga horária ofertada em ambos os formatos.

Figura 10: Formato das formações práticas de facilitadores(as) de métodos restaurativos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

17. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/>. Acesso em abril/2025

Tabela 3 – Formato e carga horária dos cursos práticos

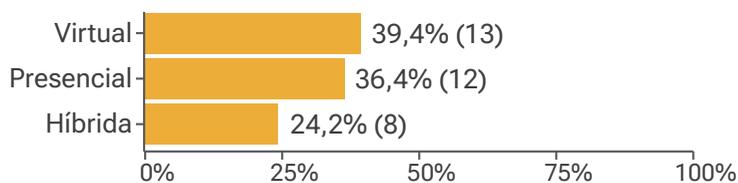
Tribunal	Formato das formações práticas de facilitadores	Carga horária para a parte presencial	Carga horária para a parte virtual	Carga horária Total
TJAC	Presencial	40	0	40
TJAL	Presencial	40	0	40
TJAM	Presencial	40	0	40
TJAP	Presencial	40	0	40
TJBA	Híbrida	40	40	80
TJCE	Presencial	40	0	40
TJDFT	Presencial	60	0	60
TJES	Presencial	80	0	80
TJGO	Híbrida	40	40	80
TJMA	Presencial	50	0	50
TJMG	Presencial	40	0	40
TJMS	Híbrida	70	30	100
TJMT	Presencial	44	0	44
TJPA	Presencial	80	0	80
TJPB	Presencial	40	0	40
TJPE	Presencial	40	0	40
TJPI	Presencial	40	0	40
TJPR	Híbrida	28	28	56
TJRJ	Presencial	72	0	72
TJRN	Presencial	60	0	60
TJRO	Híbrida	40	30	70
TJRR	Presencial	40	0	40
TJRS	Presencial	40	0	40
TJSC	Presencial	40	0	40
TJSE	Presencial	40	0	40
TJSP	Presencial	52	0	52
TJTO	Presencial	40	0	40
TRF-1	Híbrida	120	12	132
TRF-2	Presencial	40	0	40
TRF-3	Presencial	40	0	40
TRF-4	Híbrida	24	8	32
TRF-5	Presencial	40	0	40
TRF-6	Presencial	48	0	48

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Acerca das modalidades de cursos para formações teóricas em métodos restaurativos, a Figura 11 ilustra que 13 tribunais (39,4%) optam por ofertar cursos na modalidade virtual/à distância, 12 respondentes indicaram realizar cursos na modalidade presencial (36,4%), enquanto 8 (oito) deles (24,2%) assinalaram o oferecimento de cursos de forma híbrida.

Note-se que, conforme Tabela 4, há maior variação de carga horária na modalidade presencial dos cursos de formação teórica: estão entre 12 e 90 horas. A carga horária total varia de 30 a 180 horas.

Figura 11: Formato das formações teóricas em métodos restaurativos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 4 – Formato e carga horária dos cursos teóricos

Tribunal	Formato das formações teóricas de facilitadores	Carga horária para a parte presencial	Carga horária para a parte virtual	Carga horária Total
TJAC	Virtual	0	30	30
TJAL	Presencial	40	0	40
TJAM	Virtual	0	30	30
TJAP	Presencial	40	0	40
TJBA	Híbrida	24	24	48
TJCE	Presencial	30	0	30
TJDFT	Presencial	40	0	40
TJES	Virtual	0	30	30
TJGO	Virtual	0	40	40
TJMA	Presencial	50	0	50
TJMG	Presencial	30	0	30
TJMS	Híbrida	30	30	60
TJMT	Híbrida	30	30	60
TJPA	Presencial	40	0	40
TJPB	Presencial	40	0	40
TJPE	Presencial	30	0	30
TJPI	Híbrida	20	40	60
TJPR	Híbrida	90	90	180
TJRJ	Presencial	36	0	36
TJRN	Presencial	50	0	50
TJRO	Virtual	0	30	30
TJRR	Virtual	0	30	30
TJRS	Virtual	0	40	40
TJSC	Híbrida	12	18	30
TJSE	Virtual	0	30	30
TJSP	Híbrida	52	46	98
TJTO	Virtual	0	40	40
TRF-1	Híbrida	48	80	128
TRF-2	Virtual	0	30	30
TRF-3	Virtual	0	30	30
TRF-4	Virtual	0	44	44
TRF-5	Virtual	0	30	30
TRF-6	Presencial	30	0	30

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

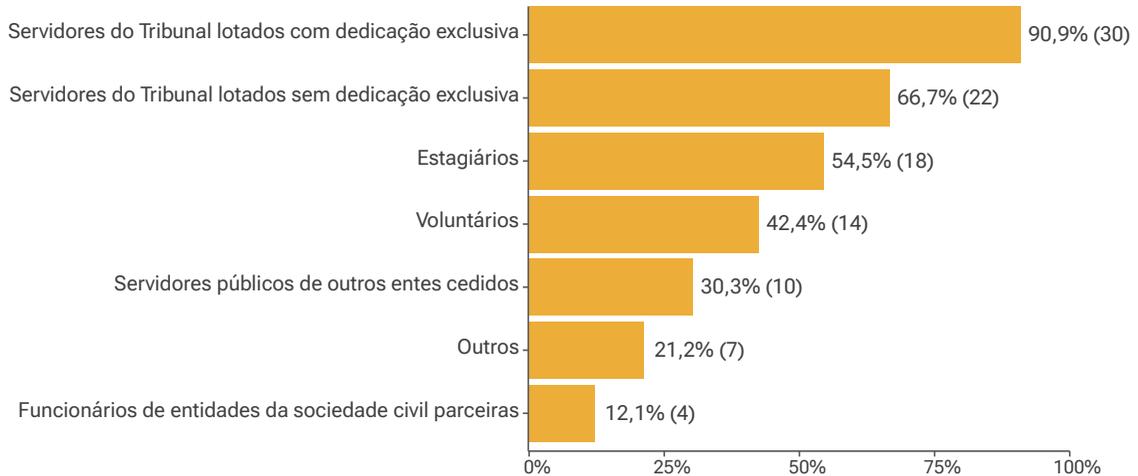
Sobre a composição da equipe responsável pelos espaços de prática da Justiça Restaurativa¹⁸, conforme Figura 12, 30 tribunais (90,9%) indicaram que são servidores(as) do tribunal com dedicação exclusiva, 22 respondentes (66,7%) assinalaram que são servidores(as) do tribunal sem dedicação exclusiva, 18 tribunais (54,5%) apontaram que há atuação de estagiários(as) nesses espaços, 14 respondentes (42,4%) indicaram a presença de voluntários(as), 10 (dez) tribunais (30,3%) responderam que servidores(as) públicos(as) cedidos(as) por outros órgãos públicos trabalham nos espaços de Justiça Restaurativa, 7 (sete) respondentes (21,2%) apontaram para outros(as) profissionais e 4 (quatro) tribunais assinalaram que são funcionários(as) de entidades da sociedade civil que atuam nos espaços de Justiça Restaurativa. Ressalta-se que os tribunais poderiam marcar mais de uma opção, por isso os percentuais somam mais que 100%.

Os(as) outros(as) profissionais são os(as) que compõem as equipes multidisciplinares — psicólogos(as) e assistentes sociais —, terceirizados(as) e facilitadores(as) credenciados(as) junto ao Nupemec.

Em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, anteriormente mencionado, há registro de que os 31 respondentes destacaram a participação de servidores(as) dos próprios tribunais na composição das equipes que atuam nos espaços de Justiça Restaurativa. Naquele caso, foi possível detectar que eram psicólogos(as) e assistentes sociais. Na presente investigação, não foi feita distinção quanto à formação acadêmica dos(as) servidores(as) lotados(as) nesses espaços.

De toda sorte, tal como mencionado na Figura 2, os tribunais, em grande medida, têm designado servidores(as) com dedicação exclusiva para compor as equipes responsáveis pelas ações de Justiça Restaurativa. Essa é uma providência que viabiliza e traz continuidade e estabilidade às atividades e à política de Justiça Restaurativa no tribunal.

18. Os espaços de Justiça Restaurativa são os locais em que os métodos restaurativos acontecem no cotidiano dos tribunais e que, por sua vez, estão vinculados aos órgãos de macrogestão, mas não se confundem com eles.

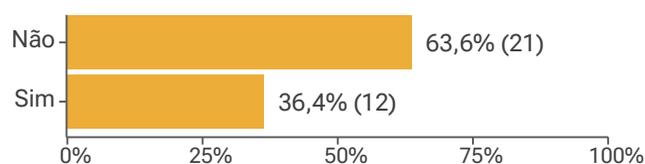
Figura 12: Composição da equipe responsável pelos espaços de justiça restaurativa

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

No que diz respeito à participação da comunidade na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de Justiça Restaurativa, segundo a Figura 13, 21 tribunais (63,6%) assinalaram que as comunidades não participam nem da gestão e nem das atividades, enquanto 12 tribunais (36,4%) indicaram que tal participação acontece.

No relatório Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), há como diagnóstico de avaliação das experiências de Justiça Restaurativa no Brasil, “a pequena participação da comunidade nos procedimentos.” (2006, apud CNJ, 2018, pág. 106). Esse tipo de constatação se repete no presente relatório visto que mais da metade das respostas sobre a participação da comunidade ainda é negativa.

No caso positivo, a Tabela 5 registra que as comunidades participam nos espaços de Justiça Restaurativa a partir de contribuições no planejamento, execução de ações e círculos restaurativos, na participação nos cursos de formação e no voluntariado, nos espaços escolares, acadêmicos e dos sistemas socioeducativo e prisional e ainda na composição de grupos gestores locais.

Figura 13: Participação da comunidade na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de justiça restaurativa

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 5 – Formas de participação da comunidade

Tribunal	Descrição
	Participação em atividades de gestão:
TJSP	A comunidade participa compondo o grupo gestor local dos núcleos de JR.
TJAP	A comunidade é convidada a contribuir no planejamento e execução de ações de Justiça Restaurativa.
TJAC	O órgão de gestão interinstitucional com participação da comunidade está em fase de regulamentação
TJMT	Nos municípios parceiros, existem núcleos de gestão do programa em desenvolvimento, com a comunidade local moldando a implementação da Justiça Restaurativa. Há participação direta de pais e responsáveis quando se trata da execução das práticas na educação.
Participação em ações/atividades:	
TRF-1	Foi realizado curso de Facilitador de Justiça Restaurativa no Distrito Federal após seleção pública de ampla concorrência na comunidade da região.
TJRR	Projetos que envolvem a comunidade escolar e o sistema socioeducativo.
TJMA	Há envolvimento da comunidade escolar e acadêmica.
TJDFT	A comunidade participa nas sessões restaurativas de casos judicializados quando há necessidade do apoio às partes ou quando a comunidade pode auxiliar de alguma forma na reparação do dano à vítima. Há também parceria com escolas, em programa desenvolvido entre TJDFT e CNJ.
TJGO	Voluntários da comunidade, de instituições como a Pastoral Carcerária e o Conselho da Comunidade, atuam como facilitadores no sistema prisional.
TRF-6	ONGs, profissionais do Ibama, professores e biólogos podem participar dos procedimentos restaurativos, dependendo do caso.
TJSE	Não há participação da comunidade na gestão. Nas atividades desenvolvidas no Cejure há envolvimento de membros da comunidade nos círculos e representantes de instituições da comunidade, das formações e de eventos.
TJSC	Em Lages, participantes de grupos reflexivos (autores de violência doméstica) se engajam como membros da comunidade em outros círculos, auxiliando no planejamento e ações.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

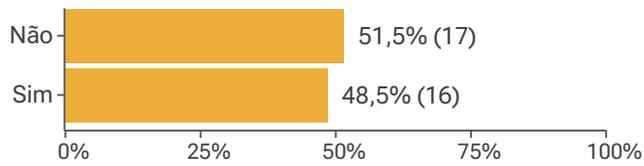
Quanto à participação das entidades da Rede de Garantia de Direitos¹⁹ na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de Justiça Restaurativa, conforme a Figura 14, pouco mais da metade (17) dos tribunais, representando 51,5%, apontaram que as entidades da Rede de Garantia de Direitos não participam da gestão e das atividades dos espaços de Justiça Restaurativa, enquanto 16 respondentes (48,5%) assinalaram que tais entidades estão envolvidas na gestão e nas atividades desenvolvidas.

Conforme Tabela 6, a participação das entidades da Rede de Garantia de Direitos está no planejamento e execução das ações, nos núcleos gestores, nos círculos restaurativos, na fiscalização das ações e acordos, no atendimento médico, psicológico e de assistência social a participantes dos círculos e na

19. Compõem as entidades da Rede de Garantia de Direitos os órgãos do sistema de justiça, de proteção e controle social, serviços de atendimento e proteção, organizações da sociedade civil, sistema de segurança pública e órgãos governamentais como secretarias de saúde, educação e assistência social.

formação e divulgação de ações. Os tribunais indicaram que cada entidade participa com base em sua responsabilidade institucional e de acordo com as necessidades detectadas em cada caso.

Figura 14: Participação das entidades da Rede de Garantia de Direitos na gestão e nas atividades desenvolvidas nos espaços de justiça restaurativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 6 – Participação das entidades da Rede de Garantia de Direitos

Tribunal	Descrição
TJAP	A rede de garantias participa da contribuição no planejamento e execução de ações de justiça restaurativa, principalmente no que se refere a projetos.
TJMA	Participação do Creas.
TJMT	Participação por meio dos Núcleos Gestores de cada parceiro.
TJDFT	A OAB participa por meio dos advogados que acompanham as partes e do Ministério Público. Há planos para expandir a participação da comunidade e de demais órgãos de garantia de direitos na Justiça Restaurativa em escolas. O TJ trabalha com Pesquisa de Satisfação do Usuário para garantir a qualidade do atendimento.
TJPE	Participam das atividades: Creas, Pastoral Carcerária, MPPE, OAB e representantes de Escolas Públicas.
TJES	Há previsão de participação como referências técnicas para subsidiar, conduzir e participar de práticas restaurativas, conforme Ato Normativo Conjunto 16/2024.
TRF-6	No Cejure de Uberlândia, a Secretaria Municipal de Saúde oferece apoio médico e psicológico, e a Secretaria Municipal de Assistência Social fornece abrigos, apoio documental e benefícios assistenciais aos participantes.
TJSE	Diversas instituições (MP estadual, Defensoria Pública estadual, OAB/SE, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Tiradentes) participam do Termo de Cooperação Interinstitucional para gestão de eventos, formação, divulgação e execução das práticas. Outras instituições (como Fundação Renascer, Cras, Creas, conselhos tutelares, casas-lares, instituições de acolhimento, entre outras) também são parceiras e desenvolvem ações em parceria.
TJSC	A rede é parceira na realização das atividades dos núcleos, programas e ações, com diferentes graus de envolvimento conforme a localidade. Em Lages, o planejamento e execução são interinstitucionais. Em Itajaí, a articulação com a rede para adolescentes em medidas socioeducativas e de proteção está em andamento. Na capital, inicia-se a articulação com escolas. Em São José, círculos para mulheres são planejados e executados por parceiros. Em Camboriú, um grupo gestor interinstitucional formalizou a parceria para o programa escolar.
TJRJ	Através do protocolo Eu te Vejo, reuniões foram organizadas com representantes da rede para alinhar as diretrizes das intervenções nas escolas.
TRF-5	Participação do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
TJTO	A Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, do Apenado e dos Indígenas atuam no desenvolvimento e execução de projetos em suas respectivas áreas.
TJCE	Há implementação de parcerias por meio de termos de cooperação e participação em redes com instituições governamentais e não governamentais. O TJCE também integra o Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, mediação e paz do Estado do Ceará.
TJSP	Entidades da Rede de Garantia de Direitos fazem parte da composição do grupo gestor local de alguns núcleos de Justiça Restaurativa.
TJAC	Entidades como Caps AD, Centro POP e Secretarias de Direitos Humanos e Educação são acionadas e participam do processo restaurativo, especialmente nos círculos.
TJMG	A Rede de Garantia de Direitos está presente na maioria dos projetos, com o Ministério Público estadual atuando como parceiro nas atividades.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

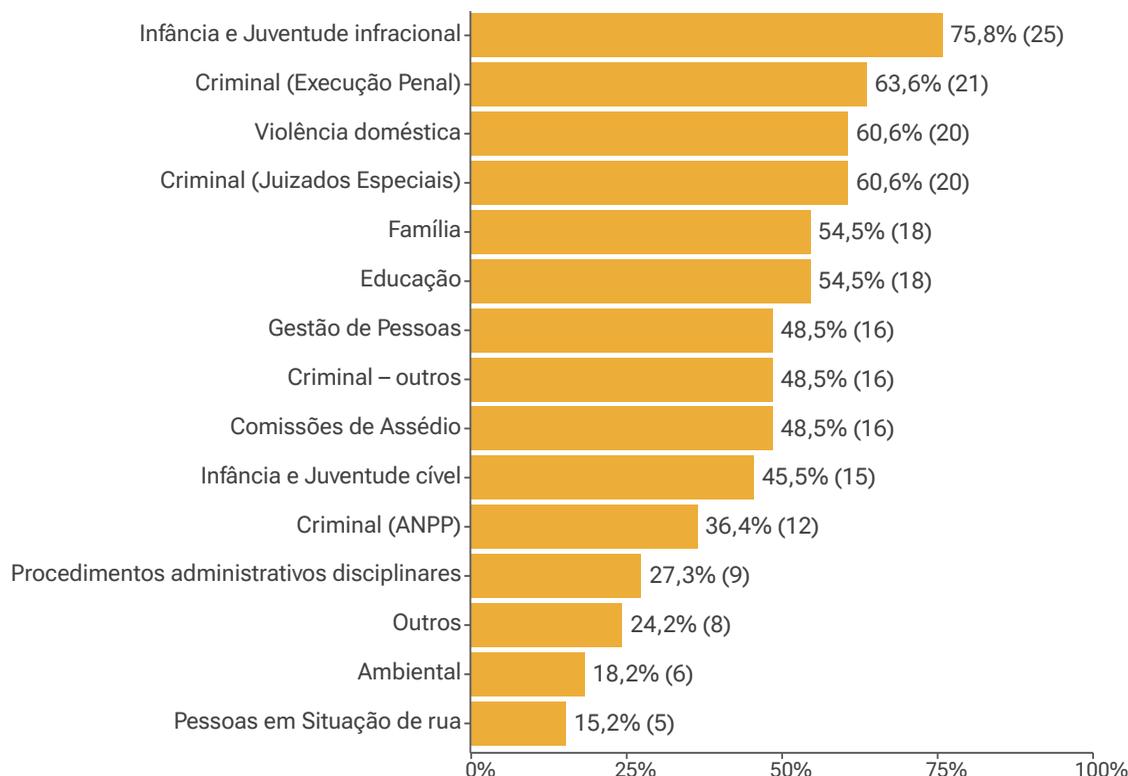
No que concerne às áreas de competência que encaminham casos para a Justiça Restaurativa, os respondentes poderiam assinalar mais de uma opção, por isso os percentuais somam mais de 100%.

Em pesquisa sobre as práticas restaurativas nos tribunais brasileiros, uma publicação do CNJ evidencia que as áreas de competência em 2018 eram basicamente:

(...) a Justiça Infantojuvenil ou infracional, os Juizados Especiais Criminais e os Juizados da Violência ou Paz doméstica (...) também foram identificados programas de Justiça Restaurativa inseridos em nível pós-processual (execução de penas e medidas alternativas à prisão e execução de medidas socioeducativas, acompanhamento de partes e famílias de presos e internados) e pré-processual (escolas, guarda municipal, serviços públicos e cidades) (2018, pág. 120)

No presente relatório, esses assuntos tendem a permanecer como os mais constantes nos trabalhos desenvolvidos na Justiça Restaurativa. A Figura 15 ilustra que a maior parte dos casos são relativos à infância e juventude em conflito com a lei (75,8%). Outro grande grupo de casos são os referentes à execução penal criminal (63,6%), violência doméstica (60,6%) e Juizados Especiais Criminais (60,6%). Há os casos de família (54,5%) e da área de educação (54,5%), gestão de pessoas (48,5%), comissões de assédio (48,5%), infância e juventude cível (45,5%), processos administrativos disciplinares (27,3%), casos ambientais (18,2%) e pessoas em situação de rua (15,2%).

Há ainda outras áreas de competência (24,2%), são elas relativas a: pessoas idosas, indígenas, vizinhos(as), além de ações específicas como ação civil pública, ação de improbidade, mandado de segurança, ação de indenização, ação de obrigação de fazer, subtração internacional de criança/ direito de guarda com mudança de menor para o exterior sem o consentimento do(a) genitor(a), questões fundiárias, direito urbanístico, violência obstétrica, fazenda pública e juizado especial cível.

Figura 15: Áreas de competências que derivam casos para o trabalho na Justiça Restaurativa

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

De acordo com a Figura 16, 29 tribunais (87,9%) responderam que não há envio semestral de relatórios das atividades desenvolvidas sobre a implementação da Justiça Restaurativa aos seus respectivos Comitês Gestores. Somente 4 (quatro) tribunais (12,1%) assinalaram que tal remessa é realizada semestralmente²⁰.

Este pequeno percentual é significativo visto que os relatórios, antes de constituírem instrumentos meramente administrativos e a depender de sua construção, podem ser ferramentas eficazes para o monitoramento e avaliação da implementação de práticas restaurativas.

Em relatório de pesquisa publicado pelo CNJ, houve constatação de que não havia aferição de “indicadores de resultado” dentre os programas de Justiça Restaurativa investigados. Destaca-se, quanto à mensuração de resultados qualitativos dos processos restaurativos, que há:

[...] percepções dos profissionais ou voluntários [...] e não necessariamente refletem impacto ou mudança na vida das partes envolvidas no conflito. [...]

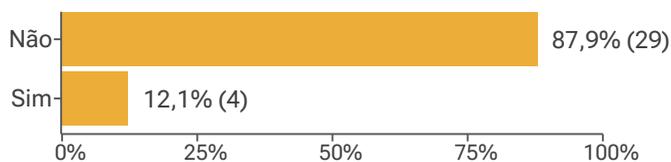
Em síntese, esta pesquisa também identificou que os indicadores de resultado não são levantados pelos programas. Quando há alguma preocupação com “resultados”, esta

20. Apenas os Tribunais do TJBA, TJRJ, TJTO e TRF-6 afirmaram que realizam o envio dos relatórios.

se circunscreve aos resultados processuais e instrumentais dos programas, ou seja, a quantidade de acordos, de pessoas atendidas, de capacitações realizadas, de pessoas capacitadas (2018, pág. 130)

Dessa forma, a confecção de relatórios deve ser objeto de atenção dos tribunais, não apenas com a finalidade de quantificar atendimentos, procedimentos gerados e cursos de formação/capacitação, mas também de reflexão sobre as práticas efetuadas que vão desde a satisfação das partes até as influências dos círculos restaurativos no acesso a direitos, como os encaminhamentos feitos em razão da Justiça Restaurativa.

Figura 16: Envio semestral de relatórios ao Comitê Gestor sobre a implementação da justiça restaurativa

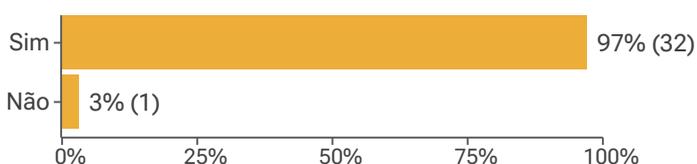


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Quanto à existência de normativas do tribunal que regulamentem os programas de Justiça Restaurativa, em relatoria do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, anteriormente mencionado, 9 (nove) dos 31 respondentes indicaram, naquela ocasião, não possuir nenhuma normativa acerca de Justiça Restaurativa.

Já na presente pesquisa, a Figura 17 ilustra que 32 dos respondentes (97%) assinalaram que há tais normativas, enquanto somente o TJAL respondeu não possuir normativa que regulamenta o programa de Justiça Restaurativa. Demonstra-se, ao longo dos anos, que providências foram tomadas para que mais tribunais passassem a instituir regulamentações para seus programas de Justiça Restaurativa.

Figura 17: Existência de normativas que regulamentam os programas de Justiça Restaurativa nos tribunais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Por fim, foi solicitado aos 33 tribunais que acrescentassem outras informações consideradas necessárias sobre a implementação da Justiça Restaurativa. Os respondentes citaram suas iniciativas sobre cursos de formação e capacitação, os números quanto aos atendimentos realizados, círculos promovidos e pessoas

atendidas, envio de relatórios e parcerias firmadas. Há sugestão ao CNJ de inserção de andamentos de Justiça Restaurativa no Processo Judicial Eletrônico (PJE) para oportunizar a tramitação dos feitos para as unidades judiciárias, além da normatização de profissionais como instrutores(as), tutores(as) e assistentes ou monitores(as) nas formações de Justiça Restaurativa.

Tribunais relataram que a formação de facilitadores geralmente envolve etapas teóricas e práticas, com cargas horárias e número de círculos variados. Alguns tribunais possuem cadastros online para facilitadores, enquanto outros priorizam a formação interna de servidores. A gestão da Justiça Restaurativa frequentemente fica a cargo de núcleos específicos (ex.: Nujur, Nupemec) ou vice-presidências dos tribunais.

A implementação da justiça restaurativa ocorre em diversos espaços, como Cejuscs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) e Cejures (Centros de Justiça Restaurativa), alguns dos quais são temáticos ou exclusivos para a prática. A prática da JR envolve o recebimento de processos judiciais de diversas varas (Infância e Juventude, Violência Doméstica, Família, Execução Penal) e a realização de sessões e círculos restaurativos com os envolvidos.

A participação da comunidade é incentivada de diversas formas, desde o convite para planejar e executar projetos até a atuação como facilitadores voluntários após formação específica. Em alguns locais, a comunidade compõe grupos gestores dos núcleos de JR.

A Rede de Garantia de Direitos (OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Creas, escolas, universidades etc.) desempenha um papel importante, participando tanto da gestão de programas e eventos quanto da atuação direta nas atividades restaurativas, oferecendo suporte e colaboração.

Alguns tribunais formalizam parcerias com outras instituições por meio de termos de cooperação. A expansão da Justiça Restaurativa é um objetivo comum, com iniciativas como a criação de novos centros, a formalização por meio de leis estaduais e a integração em sistemas processuais eletrônicos. A capacitação de profissionais da educação e a atuação no sistema prisional são áreas de destaque. Eventos como seminários também são realizados para promover a discussão e o aprendizado na área.

Em alguns casos, a alocação de recursos humanos para a JR ainda depende do voluntariado de servidores(as), e a integração completa das práticas nos sistemas judiciais está em desenvolvimento. A avaliação da satisfação dos usuários também é utilizada para garantir a qualidade do atendimento.

Portanto, essas são as observações encaminhadas pelos(as) respondentes e demonstram as preocupações e o empenho dos tribunais no desenvolvimento das mais diversas iniciativas relacionadas à implementação da Justiça Restaurativa.

5. Considerações Finais

Este relatório foi elaborado com o objetivo de apresentar dados de pesquisa com os 27 tribunais de Justiça dos estados e os 6 (seis) tribunais regionais federais acerca da implementação da Justiça Restaurativa, em particular sobre a composição e vinculação hierárquica dos Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa, os cursos de formação e capacitação promovidos, modalidades e carga horária, cadastramento de facilitadores(as) e entidades formadoras, exigências para admissão de facilitadores(as) no tribunal, público abrangido pelas formações e capacitações, metodologias utilizadas nos processos restaurativos, composição da equipe responsável pelos espaços de Justiça Restaurativa, participação da comunidade e das entidades da Rede de Garantia de Direitos na gestão e nas atividades dos espaços de Justiça Restaurativa, áreas de competências que derivam casos para o trabalho na Justiça Restaurativa, envio de relatórios semestrais e existência de normativas dos tribunais sobre Justiça Restaurativa.

Dessa forma, os resultados de pesquisa demonstram que os 33 tribunais respondentes criaram um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação para a Justiça Restaurativa, em conformidade com a determinação da Resolução CNJ n. 225/2016. O total dos tribunais também desenvolveram atividades de formação e capacitação em Justiça Restaurativa no último ano (2024).

Dos(as) profissionais que atuam nos Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação para a Justiça Restaurativa, o maior grupo profissional com dedicação exclusiva é o de servidores(as), com 81,8%, seguido de estagiários(as), com 39,4%, e de terceirizados(as), com 15,2%. Nos 33 tribunais, há juízes que também compõem o grupo que atua nos espaços de Justiça Restaurativa – ainda que acumulem jurisdição.

Em 54,5% dos casos, os Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa estão vinculados à presidência dos tribunais.

Dos 33 tribunais pesquisados, 30 deles mantêm parcerias com entidades/instituições para o desenvolvimento das atividades de Justiça Restaurativa. A maioria dos tribunais (84,8%) indicou que não possui cadastro de entidades formadoras.

A maior parte dos tribunais respondentes (66,7%) assinalou que possuem cadastro de facilitadores(as) e que o requisito mais exigido para admissão de facilitadores(as) é a comprovação de capacitação em práticas restaurativas (95,5%), sendo que a segunda maior exigência é a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais (40,9%).

Acerca das atividades de acompanhamento, suporte e supervisão aos espaços de Justiça Restaurativa por parte do Órgão Central de Macrogestão

e Coordenação, os tribunais responderam que realizam, em grande parte, reuniões periódicas, capacitações e formação continuada e suporte técnico e normativo. Também foram citadas outras iniciativas, como o monitoramento por relatórios e estatísticas, a supervisão por facilitadores(as) e gestores(as) locais, o acompanhamento por meio de plataformas e a gestão de casos específicos.

Quanto ao público envolvido no processo de formação e capacitação em Justiça Restaurativa, todos os tribunais respondentes (33) apontaram que os(as) servidores(as) do próprio tribunal representam o grupo profissional mais focado nos cursos. Em 87,9% dos casos, os(as) profissionais vinculados(as) a setores da comunidade e integrantes de órgãos públicos, representantes da sociedade civil e de instituições públicas e privadas também são abarcados(as) pelas formações e capacitações. Em 63,6% dos casos, os(as) juizes(as) do próprio tribunal, além de advogados(as), são alvo das formações.

A maior parte dos tribunais (97%) respondeu que as escolas judiciais vinculadas aos próprios tribunais é que desenvolvem os cursos de formação e capacitação em Justiça Restaurativa. A metodologia de círculo de construção de paz é a mais utilizada (93,9%), seguida da metodologia de comunicação não-violenta (51,5%).

Quanto às formações práticas, a modalidade presencial é a mais utilizada (78,8%). Já nas formações teóricas, a divisão das modalidades é maior, sendo que 39,4% optam por ofertar cursos na modalidade virtual/à distância, 36,4% indicaram realizar cursos na modalidade presencial e 24,2% oferecem cursos de forma híbrida.

Grande parte dos(as) profissionais que atuam nos espaços de Justiça Restaurativa são servidores(as) do tribunal com dedicação exclusiva (90,9%), servidores(as) do tribunal sem dedicação exclusiva (66,7%), estagiários(as), com 54,5%, e voluntários(as), com 42,4%.

Em 63,6% dos casos, as comunidades não participam nem da gestão e nem das atividades desenvolvidas nos espaços de Justiça Restaurativa, já a participação das instituições da Rede de Garantia de Direitos é maior, com 48,5%.

No que diz respeito às áreas de competência que encaminham casos para a Justiça Restaurativa, a maior parte é relativa à infância e juventude em conflito com a lei (75,8%), execução penal criminal (63,6%), violência doméstica (60,6%), Juizados Especiais Criminais (60,6%), família (54,5%), educação (54,5%), gestão de pessoas (48,5%), comissões de assédio (48,5%), infância e juventude cível (45,5%), processos administrativos disciplinares (27,3%), casos ambientais (18,2%) e pessoas em situação de rua (15,2%).

Em 87,9% das respostas dos tribunais, não há envio semestral de relatórios das atividades desenvolvidas sobre a implementação da Justiça Restaurativa aos seus respectivos Comitês Gestores, e somente um tribunal dos 33 respondentes não possui normativa sobre o tema da Justiça Restaurativa.

Nota-se que muitos são os avanços em relação às últimas iniciativas de monitoramento da Política Nacional de Justiça Restaurativa: a estruturação dos Órgãos Centrais de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa, a promoção de cursos de formação e capacitação, o cuidado na oferta de formações teóricas e práticas para os(as) facilitadores(as), a permanência de servidores(as) com dedicação exclusiva para realizar as atividades dos espaços restaurativos, as diversas ações relacionadas ao acompanhamento, suporte e supervisão dos espaços restaurativos e a grande abrangência de público para o qual são ofertadas as formações.

Diante dos avanços significativos nos esforços dos tribunais na implementação da Justiça Restaurativa, evidencia-se a consolidação de um modelo que transcende a punição tradicional, promovendo a reconexão entre vítima, ofensor e comunidade. A Política Nacional de Justiça Restaurativa representa um marco transformador, instituindo um legado que redefine as concepções de justiça, fortalecendo a cultura do diálogo e da corresponsabilidade. Ao fomentar a cultura de paz, essa política não apenas ressignifica conflitos, mas também inspira um sistema jurídico mais humanizado e voltado à construção de relações sociais mais justas e equilibradas.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.140 de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l11140.htm. Acesso em: 7 fev. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estratégias modelo e medidas práticas das Nações Unidas sobre a eliminação da violência contra crianças e adolescentes no campo da prevenção à prática de crimes e da justiça criminal.** Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (coord.) et al. Tradução: Intradoc Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/estrategias-eliminacao-violencia-criancas-1.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça restaurativa:** horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Fabrício Bittencourt da Cruz (coord.). Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Indicadores de Desempenho.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-de-monitoramento-da-estrategia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa:** o papel do Poder Judiciário. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbec709398.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário Nacional.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/planejamento-da-politica-publica-nacional-de-justica-restaurativa/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 16 de 26 de fevereiro de 2015.** Dispõe sobre as diretrizes de gestão da Presidência do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2015-2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2124>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria 91 de 17 de agosto de 2016.** Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000331202002185e4b29d306155.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio:** regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (coord.). Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Beijing:** regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil. Resolução n. 40/33, 1985. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (coord.) et al. Tradução: Intradoc

Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-beijing.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatoria do Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**. Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Resumido.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Acompanhamento 2015 dos Macrodesafios do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/05/069701932e313e78da8e20637d61f5f8.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2016-2017**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/05/43c48f805354b9f7ce7c9e3e581ff3f3.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2018-2019**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio_de_Acompanhamento_da_Estrategia_Nacional__2018-2019_2020-05-18.pdf. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relat%C3%B3rio-de-Acompanhamento-Estrat%C3%A9gia-Nacional-2020-Vers%C3%A3o-Web-1.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2015**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/02/2610e-043bc7d99c761fc5e33569c203c.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 198 de 1.º de julho de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/05/resol_gp_198_2014_copiar.pdf. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 300 de 29 de novembro de 2019**. Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito

do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 325 de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 7 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 6 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Resolução n. 40/34, 1985. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev29.htm>. Acesso em: 6 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Desenvolvimento e implementação de medidas de mediação e Justiça Restaurativa na justiça criminal**. Resolução n. 26/1999. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1990-1999/1999/ECOSOC/Resolution_1999-26.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 6 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Resolução 12/2002. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. 1.^a Ed. Nova York, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_sobre_programas_de_justicia_restaurativa.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. 2.^a Ed. Viena, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

